



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade

CEP: 88040-900 – Florianópolis – SC

Telefone: (48) 3721-7302 – 3721-7303 – 3721-4916

E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 59/2018/CGRAD, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

Retifica o § 4º do art. 3º da Resolução Normativa nº 56/2018/CGRAD, a qual dispõe sobre a seleção de candidatos às vagas suplementares para indígenas e quilombolas para ingresso nos cursos de graduação presenciais da Universidade Federal de Santa Catarina em 2019.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada em 10 de outubro de 2018, conforme o Parecer nº 170/2018/CGRAD, constante do Processo nº 23080.067291/2018-14, em conformidade com a Resolução nº 052/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pelas resoluções nº 078/CUn/2016, de 20 de julho de 2016, e nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução Normativa nº 58/2018/CGRAD, publicada no Boletim Oficial nº 125, de 26 de outubro de 2018, modificando o trecho em que se lê:

“ [...]”

§ 4º O candidato classificado para as vagas suplementares para quilombolas deverá, no ato da matrícula, apresentar comprovação da condição de pertencente à comunidade quilombola dar-se-á, no ato da matrícula, pela apresentação de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombos assinado por 3 (três) autoridades de associação quilombola reconhecida pela Fundação Palmares à Comissão institucional nomeada pela SAAD e assinatura de autodeclaração de pertencente à comunidade quilombola.”

para:

“ [...]”

§ 4º O candidato classificado para as vagas suplementares para quilombolas deverá, no ato da matrícula, apresentar comprovação da condição de pertencente à comunidade quilombola. Essa comprovação dar-se-á pela apresentação de documento comprobatório de residência/pertencimento às comunidades remanescentes de quilombos assinado por 3 (três) autoridades de associação quilombola reconhecida pela Fundação Palmares à Comissão institucional nomeada pela SAAD e assinatura de autodeclaração de pertencente à comunidade quilombola.”

Art. 2º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

TEREZA CRISTINA ROZONE DE SOUZA